**Regulamento**

**Concurso para provimento do lugar de Diretor do**

**Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos**

**Sintra**



****

**Fevereiro de 2017**

**Regulamento**

**Procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor**

**Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, Sintra**

***Preâmbulo***

O Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, procedeu, entre outras matérias, ao reajustamento do processo eleitoral do diretor dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Este reajustamento confere ao diretor uma maior legitimidade, mas simultaneamente reforça os requisitos para o exercício daquela função. Assim, e porque se torna necessário desencadear o procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, Sintra, adiante designado AEAM, elaborou o Conselho Geral deste agrupamento, adiante designado por CG, o presente regulamento, tendo como base a legislação acima referida.

Artigo 1.*º*

***Objeto***

1. O presente regulamento estabelece as regras para apreciação das candidaturas ao lugar de diretor da AEAM, nos termos do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto- Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

***Acesso ao Procedimento Concursal***

1. Os candidatos membros do CG ficam impedidos de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do diretor.
2. A admissão ao procedimento concursal é feita através de requerimento próprio, dirigido ao presidente do CG, acompanhado do C*urriculum Vitae* e de um Projeto de Intervenção, entregues nos Serviços de Administração Escolar. O requerimento encontra-se disponível na página eletrónica http://www.aealtodosmoinhos.pt, ou nos Serviços de Administração Escolar do AEAM. O C*urriculum Vita*e e o Projeto de Intervenção serão apresentados da seguinte forma:
   1. Um exemplar em formato papel;
   2. Uma cópia em formato PDF/A.
3. As provas documentais dos elementos constantes no currículo, com exceção do que se encontre arquivado em processo individual do candidato já existente na AEAM, serão apresentadas da seguinte forma:
   1. Uma cópia autenticada por organismo competente em suporte papel;
   2. Uma cópia em formato PDF/A contendo um índice dos documentos apresentados.
4. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
   1. Em local apropriado no AEAM;
   2. Na página eletrónica do AEAM - http://www.aealtodosmoinhos.pt e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
   3. Na segunda série do Diário da República;
   4. Num jornal de expansão nacional com referência ao Diário da República em que foi publicado o referido aviso.
5. O requerimento próprio de admissão deve ser entregue até ao 10º dia útil após a publicação do aviso de abertura em Diário da República.

Artigo 3.º

***Candidatura***

1. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm de fazer, sob pena de exclusão, a entrega dos elementos constantes no art.º 2.
2. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
3. As candidaturas são apreciadas pela Comissão de Avaliação, designada para esse efeito (adiante identificada por Comissão), eleita pelo CG na reunião de 9/02/2017.
4. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
5. A lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso será afixada no agrupamento e publicitada em http://www.aealtodosmoinhos.pt, sendo efetuada a comunicação aos interessados, através de carta registada com aviso de receção, no prazo de 5 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
6. Da decisão de exclusão, na apreciação das candidaturas, pode o interessado interpor recurso ao CG, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
7. A Comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, aplicando os métodos de apreciação indicados no artigo seguinte e elabora um relatório de avaliação das candidaturas, fundamentando, relativamente a cada uma, as razões que aconselham ou não a eleição do respetivo candidato.
8. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao CG.
9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número 7, proceder a uma seriação dos candidatos.
10. O relatório referido no número anterior é remetido aos membros do CG, juntamente com a convocatória para a reunião agendada para análise do relatório e eleição do diretor. A convocatória deve prever a realização de uma reunião subsequente, para o caso de se verificar a situação indicada no ponto 11 deste artigo.
11. O CG aprecia o relatório apresentado, podendo efetuar a audição dos candidatos antes de proceder à eleição, nos termos do nº 9, do art.º 22º B, do Decreto - Lei 137/2012, de 2 de julho.
12. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o CG procede à eleição do diretor por voto secreto e presencial. Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções.
13. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor nos termos do número anterior, o CG reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do CG em efetividade de funções.
14. Em caso de persistência de empate de votos, o presidente do CG tem voto de qualidade.
15. O resultado da eleição é comunicado aos candidatos por carta registada com aviso de receção, afixado no agrupamento e publicitado em http://www.aealtodosmoinhos.pt, no dia útil seguinte após a deliberação do CG.
16. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à comunicação pelo Presidente do CG.
17. O diretor toma posse perante o CG nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 4.º

***Métodos de avaliação***

1. No procedimento concursal para a eleição do diretor serão aplicados os seguintes métodos de avaliação:
2. Análise curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício das funções de Diretor, ponderando as habilitações académicas, a experiência profissional, a formação profissional e a participação em projetos e trabalhos considerados de mérito profissional ou científico;
3. Análise do Projeto de Intervenção no agrupamento, em que, além dos aspetos formais será avaliada a relevância do projeto, a articulação com o projeto educativo da AEAM, a composição da equipa, a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, a programação das atividades e os recursos a mobilizar para o efeito;
4. Entrevista individual, com o objetivo de avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, apreciando-se, nomeadamente, a qualificação, a experiência e características profissionais ligadas à capacidade de liderança e comunicação, a capacidade de articulação e cooperação com as estruturas de coordenação e supervisão, as competências sociais e a motivação para o cargo.
5. Estes pontos constituirão uma matriz, que estará subordinada aos seguintes critérios de apreciação qualitativa:

Não adequado;

Adequado;

Bom;

Muito Bom.

Artigo 5.º

***Avaliação curricular***

1. Na avaliação do *curriculum vitae* dos candidatos serão considerados os seguintes itens:
2. Habilitações Académicas, nomeadamente cursos de especialização, mestrado ou doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional, de acordo com o definido nas alíneas b) e c), do nº 1, do art.º 56º, do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos professores do Ensino Básico e Secundário.
3. Experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto – Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
4. Experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
5. Currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão, prevista no n.º 4, do artigo 22.º,do Decreto - Lei 137/2012, de 2 de julho.
6. Serão também tidas em conta as seguintes mais valias:
7. Formação Profissional não contemplada nos pontos anteriores, relacionada com a área funcional do lugar de diretor, em que o candidato tenha participado como formando ou formador, devidamente comprovada por certificados, diplomas ou outros documentos.
8. Participação em investigação, estudos, trabalhos, artigos ou livros, que sejam considerados de mérito profissional ou científico, ligados ao ensino e à educação, devidamente comprovados.

Artigo 6.º

***Análise do Projeto de intervenção no agrupamento***

1. Na análise do Projeto de intervenção no agrupamento serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:
2. Apresentação;
3. Estrutura;
4. Clareza e correção da exposição;
5. Conhecimento do agrupamento e identificação dos problemas;
6. Definição de objetivos;
7. Definição de estratégias;
8. Definição do perfil da equipa de trabalho;
9. Articulação com o projeto educativo;
10. Trabalho cooperativo com as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica;
11. Programação das atividades a realizar no mandato;
12. Identificação dos meios e recursos a utilizar para implementação das atividades que se propõe realizar;
13. Apresentação de propostas para a melhoria dos resultados e da qualidade do ensino no agrupamento e respetivas metodologias de implementação.

Artigo 7.º

***Entrevista individual***

1. Na avaliação da entrevista individual aos candidatos, que terá a duração máxima de 30 minutos, serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:
2. Competências associadas ao cargo a exercer e à implementação do projeto de intervenção:
3. Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer;
4. Visão do candidato quanto ao programa de ação para agrupamento;
5. Capacidade de clarificação/desenvolvimento do projeto de intervenção apresentado e articulação com o projeto educativo;
6. Capacidade de conceção e de análise crítica do processo educativo bem como da atividade do agrupamento;
7. Capacidade de execução e de inovação, entendendo-se por tal a qualidade das propostas a desenvolver.

b) Competências Sociais:

1. Interação com os outros;
2. Gestão de conflitos;
3. Dinamização e motivação de equipas;
4. Tomada de decisões;
5. Resolução de problemas;
6. Empatia;
7. Estilo comunicacional;
8. Objetividade, clareza e concisão.

Artigo 8.º

***Disposições finais***

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo CG, de acordo com a legislação e os regulamentos em vigor.
2. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CG e será aplicado até à tomada de posse do Diretor.

Aprovado pelo CG em reunião de 9 de fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho Geral

Fernando Pereira